

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado a senhora IVANETE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada com o senhor ANTONIO SANTOS DA ROSA, residente e domiciliado no Assentamento Jonas Pinheiro, Zona Rural da Cidade e Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, ela portadora do CIC n. 917.456.831-00 e RG nº 1420300-6-SSP/MT, ele portador do RG nº 3.208.387-0-SSP/PR e CIC 334.475.609-59, de ora em diante chamado de PROMITENTE VENDEDOR, e, de outro lado o senhor JAIR LUCIO HARTMANN, brasileiro, maior, casado com a senhora MARTA FERNANDES DO NASCIMENTO PAFUME, residente e domiciliado na Rua Santa Ana, 94, Bairro São Domingos, da Cidade e Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, ele portador do CIC n. 003.058.871-57 e da C.I./RG n. 6.645.748-6-SSP/PR, ela portadora do CIC nº 842.883.701-59 e RG nº 1942902-9-SSP/MT, de ora em diante chamado simplesmente de PROMISSÁRIOS COMPRADORES, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue.

PRIMEIRO: O PROMITENTE VENDEDOR são senhores e legítimos possuidores e proprietários conforme Autorização de Ocupação de Imóvel nº 77/2004, Lote 51-(cinquenta e um) lavrado em 30 de Março de 2004, de um imóvel com área total de 16,11-(dezesseis hectares e onze centiares), localizado no Assentamento Jonas Pinheiro, Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

PARAGRAFO ÚNICO: Os PROMITENTE VENDEDORES destacam tão somente uma área de 5,0 hac-(cinco hectares) da área maior acima descrita, dentro das medidas e confrontações já vistoriados pelas duas partes aqui contratantes, onde sobre a referida área está construído uma casa em alvenaria com aproximadamente 42,00 m²-(quarenta e dois metros quadrados), que fará parte integrante do presente contrato.

Jair Lucio Hartmann

Ivanete Rodrigues da Silva

Marta - Fernandes Pafume

SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o PROMITENTE VENDEDOR tem ajustado vender conforme promete a PROMISSARIOS COMPRADORES, e esta à comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado no parágrafo único da cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as clausulas e condições adiante estabelecidas.

TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma e proporção:

A)- O valor de R\$-20.000,00-(vinte mil reais), este valor em comum acordo entre as partes, neste ato o PROMITENTE VENDEDOR recebe dos PROMISSARIOS COMPRADORES um imóvel Urbano Lote 14 da Quadra E-2, com área de 400,00 m²-(quatrocentos metros quadrados), dentro das medidas e confrontações constantes na matrícula 3509 do RGI de Sorriso/MT, do qual dão os PROMITENTE VENDEDOR rasa e irrevogável quitação do recebimento para não mais se repetir, servindo ainda como prova em juízo ou órgão que tange o assunto se necessário for.

B)- O valor de R\$-20.000,00-(vinte mil reais), este valor em comum acordo entre as partes, neste ato o PROMITENTE VENDEDOR recebe dos PROMISSARIOS COMPRADORES um imóvel Urbano Lote 20 da Quadra 17, com área de 300,00 m²-(trezentos metros quadrados), localizado no Bairro São Domingos da Cidade e Município de Sorriso/MT., dentro das medidas e confrontações constantes no contrato particular de Compra e Venda de Imóvel, lavrado em 03 de Maio de 2001, do qual dão os PROMITENTE VENDEDOR rasa e irrevogável quitação do recebimento para não mais se repetir, servindo ainda como prova em juízo ou órgão que tange o assunto se necessário for.

C)- O valor de R\$-2.000,00-(dois mil reais), este valor será pago a vista em moeda corrente nacional, servindo este como recibo de quitação para não mais

Seu Lucio Kortmann

Jonete Rodrigues da Silva

maria - Demanda - Pafuna

se repetir, servindo ainda como prova em juízo ou órgão que tange o assunto se necessário for.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A posse e transferência da Escritura definitiva dos imóveis descritos nas Letras A e B desta cláusula, será transmitida pelos PROMISSARIOS COMPRADORES ao PROMITENTE VENDEDOR neste ato na assinatura do presente instrumento, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir da data de assinatura do presente contrato correrão, por conta exclusiva do PROMITENTE VENDEDOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre os imóveis citados nas letras A e B desta cláusula e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançadas em nome dos PROMISSARIOS COMPRADORES ou de terceiros.

QUARTA: A posse e o domínio do imóvel descrito no parágrafo único da cláusula primeira, objeto deste contrato, é transmitida pelo PROMITENTE-VENDEDOR aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, neste ato na assinatura do presente instrumento, e a transferência definitiva da Escritura Publica de Compra e Venda será feita em nome dos PROMISSARIOS COMPRADORES ou em nome de quem estes indicar, quando o Incra, liberar a Escritura Definitiva para os PROMITENTE VENDEDOR.

QUINTA: Integralizado que seja pelos PROMISSÁRIOS-COMPRADORES o preço total avençado neste contrato, obriga-se o PROMITENTE-VENDEDOR ou terceiros a outorgar e assinar em nome da PROMISSÁRIOS-COMPRADORES, ou em nome de quem por eles for indicado, ou que ainda legalmente os represente, a competente escritura definitiva de venda e compra do imóvel descrito no parágrafo único da cláusula primeira deste contrato, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

PARAGRAFO UNICO: A inadimplência do PROMITENTE-VENDEDOR ou terceiros consistente na recusa à outorga da escritura definitiva de que trata esta

Socis Lucio Hartmann

*Janete Rodrigues da Silva
maria - Demanda papum*

cláusula, dará aos PROMISSARIOS COMPRADORES o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa, inclusive os imóveis descritos nas letras A e B da clausula terceira deste instrumento.

SEXTA: A partir da data de assinatura do presente contrato correrão, por conta exclusiva dos PROMISSÁRIOS-COMPRADORES, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre a parte do imóvel objeto deste contrato citado no parágrafo único da clausula primeira deste instrumento e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançadas em nome do PROMITENTE-VENDEDOR ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

SETIMA: Os PROMISSÁRIOS-COMPRADORES poderão ceder e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato independentemente da anuência do PROMITENTE-VENDEDOR, porém, cedente e cessionário ficara solidário no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

OITAVA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvando o eventual inadimplemento do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, renunciado os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Sorriso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucio Hartmann

Jonati Rodrigues da Silva

Marta - Fernandes - Pafume

DECIMA: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

DECIMA PRIMEIRA: Fica o Senhor Oficial de Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de compra e venda em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Sorriso/MT, 23 de Maio de 2006.

342
Ivonete Rodrigues da Silva
Ivonete Rodrigues da Silva
Vendedora

Antonio Santos da Rosa
Antonio Santos da Rosa
Vendedor

32
Jair Lucio Hartmann
Jair Lucio Hartmann
Comprador

31351
Marta Fernandez Pafume
Marta Fernández do N. Pafume
Compradora

TESTEMUNHAS

Nome
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de:
IVONETE RODRIGUES DA SILVA (34212)
Termo: 119626. JAIR LUCIO HARTMANN
(32526) Termo: 119625. MARTA FERNANDES
DO NASCIMENTO PAFUME (31351) Termo:
119625.

Silvia Inês Bedraço Marcon
Escrivente
CPF 638 930 29
Em 23 de Maio de 2006
da verdade
Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Cont-139213/2-23052006-13:26 Atendente:Cristina Ana

Nome



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.208.387 0

NOME ANTONIO SANTOS DA ROSA

FILIAÇÃO DORIVALDO ALVES DA ROSA
ADOLFINA CORDEIRO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 11/01/1952 NATURALIDADE TRES PASSOS/RS

CURITIBA - PARANÁ 09/04/1980

HERMES AL MATOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POSESSAR DIREITO

Antônio Santos da Rosa

SIGNATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
OUT/2000

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
334.475.609-59

Nome
ANTONIO SANTOS DA ROSA

Nascimento
11/01/1952



Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Cuiabá - MT
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Estadual 13.020.425-0

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única - 000.760.668
Emissão: 29/08/2006 GRUPO B
Apresentação: 31/08/2006 FAT - 07-2006377917557-37

MARTA FERNANDES DO NASCIMENTO PAFUME
RUA SANTA ANA,94
Compl.: 1671912198000
Bairro.: CENTRO
CEP: 78890-000 SORRISO
CNPJ/CPF: 84288370159
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO
Unidade Consumidora - UC

Vencimento

08/09/2006

5322030

Consumo

kWh

Referência

08/2006

Valor até o Vencimento

R\$ 13,21

Dados de Cadastro

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133

Datas de Leitura

Leitura anterior: 27/07/2006
Leitura atual: 28/08/2006
Próxima leitura: 26/09/2006

Dados de Medição

Equipamento: 0007117990
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 28/08/2006): 1306
Leitura anterior (em 27/07/2006): 1294
Consumo medido no mês: 12
Consumo faturado no mês:
Número de dias faturados: 32
Consumo médio diário: ,38
Constante de Faturamento: 1
Fator de potência:

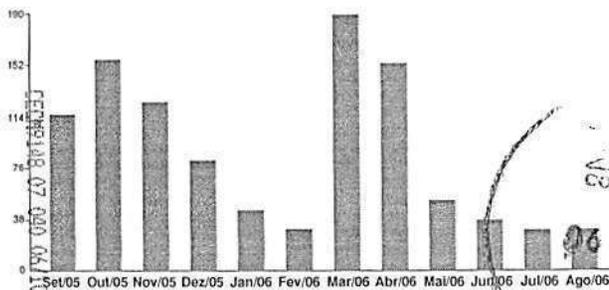
Dados de Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CUSTO DE DISP. DO SISTEMA			9,15
VALOR DO COFINS			0,31
VALOR DO PIS			0,07
VALOR DO ICMS			0,00
Total - Preço (1)			9,53

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 06/2006	0,07
JUROS CONTA ANTERIOR 06/2006	0,13
MULTA CONTA ANTERIOR 06/2006	0,24
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	3,24
Total - Outros (2)	3,68

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA

32,33 kWh

MENSAGENS:

DEBITOS 07/2006 R\$ 13,13
OS DIREITOS DE CREDITO CONTEMPLADOS NA PRESENTE FATURA FORAM EMPENHADOS E CONDICIONALMENTE CEDIDOS AO BID, EM GARANTIA AO EMPRÉSTIMO QUE TAL BANCO CONCEDEU À CEMAT.
CONTA SEM BENEFÍCIO DA TARIFA BAIXA RENDA (RES 246 E 485/02).

TOTAL GERAL (1) + (2)

R\$ 13,21

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	3,41
ENC. SETORIAIS	1,06
ENERGIA	4,31
TRANSMISSAO	0,22
TRIBUTOS	0,53
Soma Demonstrativo	9,53

Apuração do ICMS

Base de Cálculo(R\$)	0,00	Alíquota(%)	,00%	Valor(R\$)	0,00
----------------------	------	-------------	------	------------	------

<<< REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA >>>

Comunicamos que até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):
Referência Valor Previsão de Corte
07/2006 13,33 15/09/2006

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: **29/08/2006**

3857.5F3D.3BAA.6E94.683D.6589.D336.99E1

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

NOME/ENDEREÇO: MARTA FERNANDES DO NASCIMENTO PA
 Rua SANTA ANA - S.DOMINGOS 94

LOCALIZAÇÃO: 081.077.001.1105.01
 MATRÍCULA: 0342742-0

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMÓVEL

CADASTRO DO CLIENTE					Nº HIDRÔMETRO
RES	COM	IND	PUB	TOTAL	PLANTÃO
001	000	000	000	001	9996-8665/96210432 A00L587394

HISTÓRICO DO CONSUMO FATURAMENTO m³				MENSAGEM / OCORRÊNCIA	
04/2006	LIDO	15	07/2006	MEDIO	11
05/2006	LIDO	12	08/2006	MINIMO	10
06/2006	MINIMO	10	09/2006	MEDIO	11

PORTÃO FECHADO (Faturado pela média)
 Procure o nosso escritório para remanejamento do hidrômetro.

LEITURA ATUAL	DATA DA LEITURA	DADOS DA LEITURA	MÉDIO - ÚLTIMOS 6 MESES	DO MÊS
	06/09/2006	000413		
LEITURA ANTERIOR	07/08/2006	000402	11	11

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PARC.	VALOR FATURADO
RESIDENCIAL	FATURAMENTO DE AGUA 06 OUT 2006		12,65
0 - 10 1,10	Taxa de multa REF. 07/06	01/01	0,25
11 - 20 1,65	Taxa de multa REF. 08/06	01/01	0,22
21 - 30 2,75	Taxa de juros REF. 07/06	01/01	0,04
31 - 40 4,13	Taxa de juros REF. 08/06	01/01	0,03
MAIOR 40 4,13			
COMERCIAL			
0 - 10 2,56			
MAIOR 10 3,85			
INDUSTRIAL			
0 - 10 3,00			
MAIOR 10 4,46			
PÚBLICO			
0 - 10 2,92			
MAIOR 10 4,75			

VENCIMENTO ▶ **28/09/2006**

TOTAL A PAGAR: **13,20**

PARÂMETROS	MÉDIA/MÊS	PERMITIDOS	PARÂMETROS	MÉDIA/MÊS	PERMITIDOS
Turbidez	0,10 UT	5,0 UT	Cloro	1,25 mg/L	0,2 a 2,0 mg/L
Cor	0,00 uH	0 a 15,0 uH	Fluoreto	0,70 mg/L	0,6 a 1,5 mg/L
pH	6,4	6,0 a 9,5			

QUADRO MENSAL/AUSÊNCIA DE COLIFORMES TERNOTOLERANTES OU ESCHERICHIA coli AMOSTRAS ANALISADAS: 65 POSITIVAS: 0,00

ESCHERICHIA coli AMOSTRAS PORTARIAS: 50 POSITIVAS PERMITIDAS: 0,00